



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.244, 05 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a adesão do Município de Presidente Olegário/MG ao Plano Minas Consciente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.896, de 25 de março de 2020, que institui o Comitê Gestor das Ações de Recuperação Fiscal, Econômica e Financeira do Estado de Minas Gerais – Comitê Extraordinário FIN COVID-19;

CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta nº 001/2020/PJDSMSN emitida nos autos dos Procedimentos Administrativos MPMG 0480.20.000402-0, 0093.20.000020-1, 055.20.000028-2, 0555.20.000030-8, 0710.20.000078-8, 0710.20.000093-7, 0470.20.000273-6, 0621.20.000047-2, 0143.20.000036-0;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual de Calamidade Pública aprovado pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais nº 47.891, e o Decreto Municipal nº 1.232



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

de 19 de maio de 2020 que Declarou Estado de Calamidade Pública no âmbito de Município de Presidente Olegário em decorrência do novo coronavírus (COVID-19); e

CONSIDERANDO que no dia 03 de junho de 2020 foi confirmado primeiro caso de coronavírus no Município de Presidente Olegário, justamente no momento em que houve considerável aumento de casos no Município de referência para os casos graves da referida doença;

DECRETA:

Art. 1º O Município de Presidente Olegário adere ao Programa "Minas Consciente", instituído pelo Governo do Estado de Minas Gerais, destinado à estabelecer medidas de isolamento social, permitindo a retomada da economia de forma gradativa, observando o seu impacto no sistema de saúde.

Parágrafo Único - O programa estabelecido neste Decreto será implementado em consonância com as orientações da Organização Mundial da Saúde – OMS, do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Minas Gerais – SES/MG.

Art. 2º O Município de Presidente Olegário seguirá as diretrizes do "Minas Consciente" instituído pela Deliberação Nº 39 do Comitê Extraordinário COVID-19, no âmbito do Governo Estadual de Minas Gerais, disponível no endereço eletrônico <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/entenda-o-programa>, devendo a prefeitura:

I – respeitar e cumprir suas diretrizes;

II - observar as matrizes de risco em saúde a serem apresentadas e monitoradas pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde – COES-MINAS – COVID-19;

III - promover o diálogo, cooperação e interação entre os municípios de sua macrorregião levando em consideração a lógica assistencial e a rede hospitalar instalada na região, objetivando um alinhamento regionalizado.

IV – adotar os protocolos estabelecidos pelo Minas Consciente para fins de fiscalização dos estabelecimentos no âmbito do município, bem como observar e divulgar eventuais alterações, atualizações e suspensões.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

V – reforçar a campanha de conscientização a todos os cidadãos sobre as medidas de contenção de propagação do COVID-19.

Art. 3º Será condição para a retomada do empreendimento, devendo o empresário:

I – estar ciente das condições e diretrizes do Plano Minas Consciente e do compromisso na adoção dos protocolos aplicáveis determinados pelo Município;

II – adoção das demais medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID;

III – garantir as regras de postura pelos clientes e pelos empregados ou similares dentro de seu estabelecimento;

IV – manter fixado na entrada do estabelecimento, de forma visível e legível, a relação de procedimentos previstos no protocolo respectivo ao seu segmento ou atividade.

Art. 4º Como medida inicial da presente adesão, fica determinado que, até que seja publicado novo Decreto, apenas os estabelecimentos considerados essenciais pela Deliberação Nº 39 do Comitê Extraordinário COVID-19, permanecerão em funcionamento.

§1º A cada mudança de fase será publicado decreto estabelecendo a onda relativa aos setores das atividades econômicas a serem liberadas para funcionamento.

§2º A Administração Municipal, em conjunto com o Comitê Municipal de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) e observando as orientações do Comitê Extraordinário COVID-19 do Governo do Estado de Minas Gerais, poderá rever as fases das ondas, determinando avançar para uma nova onda, ou retroceder a uma situação anterior, caso os dados e a tendência local sejam de agravo.

§3º Os estabelecimentos considerados essenciais são os constantes do anexo I deste Decreto, que deverá ser analisado conjuntamente com a Tabela de Ondas instituída pelo Programa Minas Consciente.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

§4º Os estabelecimentos que não constarem do anexo I deste Decreto permanecerão fechados até que novo Decreto permita a sua abertura.

Art. 5º Fica suspenso o funcionamento das repartições municipais, exceto os serviços tidos como essenciais, tais como a coleta de lixo, Unidades Básicas de Saúde, Centro Municipal de Saúde, Setor de Vigilância Epidemiológica, Hospital Municipal e respectivo Pronto socorro.

Parágrafo único. A realização dos pregões eletrônicos fica mantida, bem como a contagem dos prazos dos processo licitatórios em curso.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável por monitorar a manutenção do processo de retomada, podendo determinar, quando for o caso, nova suspensão das atividades ou recuo das medidas.

Art. 7º As alterações de protocolo serão amplamente divulgadas pelos meios oficiais de comunicação do Município, além da publicidade dada pelo site oficial do Programa www.mg.gov.br/minasconsciente.

Art. 8º O descumprimento do disposto neste decreto acarretará a responsabilização administrativa, civil e penal nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. Enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública, a Administração Municipal fica autorizada a recolher o Alvará de Localização e Funcionamento dos estabelecimentos comerciais que descumprirem o disposto neste decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor em 08 de junho de 2020.

Presidente Olegário, 04 de junho de 2020.

João Carlos Nogueira de Castilho
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

Lista de estabelecimentos considerados essenciais elaborada com base no art. 8º da Deliberação 17 do Comitê Extraordinário COVID-19 do Governo do Estado de Minas Gerais.

1. indústria de fármacos, farmácias e drogarias;
2. fabricação, montagem e distribuição de materiais clínicos e hospitalares;
3. hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, de água mineral e de alimentos para animais;
4. produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
5. distribuidoras de gás;
6. oficinas mecânicas, borracharias, autopeças, concessionárias e revendedoras de veículos automotores de qualquer natureza, inclusive as de máquinas agrícolas e afins;
7. bares, lanchonetes e restaurantes apenas para serviços de entrega em domicílio, ressalvados restaurantes em postos ou paradas nas rodovias que funcionarão seguindo as deliberações estaduais;
8. agências bancárias e similares;
9. cadeia industrial de alimentos;
10. atividades agrossilvipastoris e agroindustriais;
11. serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;
12. construção civil;
13. setores industriais.
14. lavanderias;
15. assistência veterinária e pet shops;
16. transporte e entrega de cargas em geral;
17. serviço de call center.
18. locação de veículos de qualquer natureza, inclusive a de máquinas agrícolas e afins.